



APROVADO EM 10 DISCUSSÃO

07/11/23

Presidente

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Constituição e Justiça
Relator: [assinatura]
Decisão: [assinatura]
Em 07 de 11 de 23
Presidente da Comissão

LIDO NO EXPEDIENTE

26/10/23
Primeiro Secretário

PROJETO DE LEI Nº 42/2023
26 de outubro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE	
Protocolo nº:	<u>162/2023</u>
Data:	<u>26/10/23</u>
Hora:	<u>17:55</u>
Procedência:	
Assinatura:	Divisão de Recepção e Protocolo

DENOMINA-SE NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: George Santana

10 VOTAÇÃO
APROVADO POR 8 VOTO(S)
REJEITADO POR - VOTO(S)
ABSTENÇÃO - VOTO(S)
24/10/23

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Assistência, Esporte e Lazer
Relator: [assinatura]
Decisão: [assinatura]
Em 07 de 11 de 23
Presidente da Comissão

Sabe-se que a Câmara Municipal de Rosário do Catete aprovou, e o Município de Rosário do Catete sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário do Catete/Se, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rosário do Catete/Se.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar,



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em 26 de outubro de 2023.


**George dos Santos Cruz
Vereador**